



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 51/2020

OBJETO: 12ª REVISÃO ORDINÁRIA, 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TBP DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-116/PR/SC, TRECHO CURITIBA - DIV. SC/RS, EXPLORADO PELA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.310311/2019-30

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00099/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Revisão apresentada pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, atual Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, referente à 12ª Revisão Ordinária, à 12ª Revisão Extraordinária e ao Reajuste da TBP do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A matéria vem à apreciação da Diretoria para autorização da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2.2. Os procedimentos de revisão e reajuste atenderam ao disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e no Contrato de Concessão.

2.3. A proposta da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. para a 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da TBP foi encaminhada por meio da Carta nº APS/SAO/19080101, de 01/08/2019 (0928309).

2.4. As análises referentes a obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária da Concessionária Autopista Planalto Sul foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica nº 3367/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 19/12/2019 (407303) e da Nota Técnica nº 417/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/02/2020 (608995) e por fim da Nota Técnica nº 2656/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3589092), de 22/06/2020, constantes no Processo nº 50500.360407/2019-49. Esta última Nota Técnica foi elaborada por solicitação disposta no Despacho DAP nº 3462326, de 09/06/2020.

2.5. As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da Concessionária, foram apresentados pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), atual GEGEF, preliminarmente por meio das Notas Técnicas nº 3468/2019/GEREF/SUINF/DIR (1671398), de 27/12/2019, e nº 548/2020/GEREF/SUINF/DIR (2668617), de 02/03/2020, e finalmente por meio da Nota Técnica nº 2874/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3651177), de 01/07/2020.

2.6. Por meio do Ofício nº 18990/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 27/12/2019 (2324976), a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

2.7. Os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária e na 12ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,64%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- FCM1, de TIR igual a 6,57%, criado em 2012, na 4ª Revisão Extraordinária;
- FCM2, de TIR igual a 8,01%, criado em 2013, na 5ª Revisão Extraordinária;
- FCM3, de TIR igual a 9,95%, criado em 2015, na 8ª Revisão Extraordinária;
- FCM4, de TIR igual a 9,77%, criado em 2016, na 9ª Revisão Extraordinária.

LISTA DOS EVENTOS ANALISADOS

Descrição	Revisão	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT, arredondamento e atraso tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Verba de aparelhamento da PRF	RO	FCO
Alterações no cronograma PER	RO e RE	FCO, FCM2, FCM3, FCM4
Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais	RE	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária
RE - Revisão Extraordinária

2.8. As percentagens de variação da TBP citadas a seguir foram calculadas com base na TBP vigente de R\$ 3,39688, publicada por meio da Deliberação nº 1.057/2018, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Autopista Planalto Sul.

2.9. A análise jurídica foi realizada pela Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT por meio do PARECER n. 00099/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 2993516), DESPACHO n. 02431/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00071/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 2993532), que opinaram pela possibilidade de prosseguimento, com recomendações, da proposta de reajuste e revisão tarifária e pela inexistência de decisão judicial ou arbitral que obste à proposta.

2.10. Os autos retornaram à Superintendência para esclarecimentos adicionais acerca das recomendações e observações da PF/ANTT, contidas no PARECER n. 00099/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (2993516). Por intermédio do Despacho 3445715, de 19/05/2020, a Superintendência encaminhou manifestação da área técnica (3443556).

2.11. Por fim, o Despacho DAP nº 3462326, de 09/06/2020, requereu a reapresentação dos efeitos finais da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão da BR-116/PR/SC, sem considerar a antecipação de valores devidos a título de elaboração de projetos e a inserção de novos investimentos relacionados à rede de fibra ótica, ou seja, exclusão dos valores dos itens 7.2 e 7.3, e a não inclusão dos itens 6.6.1.5, 6.6.3.1.5 e respectivos custos administrativos do item 14.2, propostos inicialmente no Relatório à Diretoria nº 059/2020 (2673179).

2.12. Nesse ponto, cabe esclarecer que a não inserção de novos investimentos decorreu diante da vigência e dos efeitos da Resolução nº 5.859, de 2019, a qual estabeleceu procedimentos e critérios para a inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços do PER, no âmbito das revisões quinquenais das concessões de rodovias federais, e alterou o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 3651, de 2011, para prever:

“Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando: (Redação dada pela Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT)

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço. (Acrescentado pela Resolução 5859/2019/DG/ANTT/MT)” (grifo nosso)

2.13. Ademais, frisa-se ainda que, quanto aos novos investimentos relacionados à rede de fibra ótica, consoante NOTA TÉCNICA SEI Nº 2656/2020/GEFIR/SUOD/DIR 589092) restou esclarecido que “A necessidade de disponibilização desse link de dados pelas concessionárias surgiu para atender demandas internas da Agência, no âmbito do Projeto de Informações Rodoviárias - SIR, do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO e da atuação remota de Pesagem Veicular, conforme Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19 de dezembro de 2018. Com o andamento da implementação do CNSO, esse meio de comunicação entre a ANTT e as Concessionárias de Rodovias vem sendo suprido pela Superintendência de Tecnologia - SUTEC, e, assim sendo, não se faz mais primordial a inclusão desse investimento, já que a Agência tem outra solução para a questão”. Portanto, em vista da informação de que SUTEC tem suprido a demanda de comunicação entre a ANTT e a Concessionária, entendo que cabe aguardar até a próxima revisão tarifária para que a SUOD verifique se ainda persiste o mérito de inclusão do investimento, nos termos o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 3651, de 2011, vigente.

2.14. Outrossim, com relação à antecipação de valores devidos a título de elaboração de projetos, até que a Diretoria Colegiada desta Agência, no uso de suas atribuições, aprove norma que dê um tratamento transparente e isonômico para as diretrizes sobre custeio de projeto executivo para obras extra PER, julgo adequado manter o entendimento externado na Nota Técnica nº 3367/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 19/12/2019 (607303), que “a concessionária somente faria jus à recomposição antecipada do equilíbrio econômico-financeiro pela elaboração dos projetos se a solicitação destes fosse posterior à edição da Portaria SUINF nº 161, de 17/07/2017, o que não é o caso na presente revisão.

12ª REVISÃO ORDINÁRIA

2.15. O efeito final da 12ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 3,39688 para R\$ 3,42753, representando acréscimo de 0,90%.

2.16. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 1: Eventos da 12ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Variação
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-
Substituição do % projetado de Eixos Suspensos pelo real - ano 11	-	0,02013%
Receitas Alternativas	-	-
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - Km 141,8 - PR 510, Mandirituba/PR	5.1.10.2	0,02379%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto - Rio Negro (PR) - km 208,2	5.1.12.1	-
Execução de Terceiras Faixas - 20,3 km	5.2.2.1	0,05402%
Execução de Terceiras Faixas - 28 km	5.2.2.2	-
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	0,02493%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-
		0,00045%
		-
		0,00245%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real -ano 11	-	0,00086%
		-
		0,25446%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real -ano 11	-	0,00040%
		-
		0,11204%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real -ano 11	-	0,00100%
		-
		0,14493%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	-
		0,02471%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real -ano 11	-	0,00095%
		-
		0,32570%

12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

2.17. Os eventos da 12ª Revisão Extraordinária alteram a TBP estabelecida pela 12ª Revisão Ordinária, de R\$ 3,42753, para R\$ 3,12125, correspondendo a um decréscimo de -9,02%.

2.18. O quadro a seguir apresenta os eventos considerados na 12ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 2: Eventos da 12ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Variação
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,43498%
Administração da Concessionária	14.1	-0,00015%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	-0,01412%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,11798%
Administração da Concessionária	14.2	-0,00736%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Reposição veículos Fiscalização ANTT	6.9.2	-0,04623%
Elaboração de Projetos	7.2	-0,01505%
Elaboração de Projetos - novas obras	7.3	-1,77297%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Desgaste de Pavimento (Lei dos caminhoneiros)	4.1.2	-6,26311%
Administração da Concessionária	14.2	-0,34447%

EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

2.19. O efeito combinado da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,39688 para R\$ 3,12125, representando um decréscimo percentual de -8,11%.

REAJUSTE ANUAL

2.20. Considerando o início da cobrança de pedágio em 19 de dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT é necessária a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2019, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2019 (5.259,760) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,380).

2.21. O processo de reajuste com vistas à recomposição tarifária indicou o percentual de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA.

2.22. A tarifa reajustada, antes do arredondamento, passou de R\$ 6,52482 para R\$ 6,15012, resultando no decréscimo da tarifa de pedágio de -5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais).

2.23. Após o arredondamento, a tarifa sofre um decréscimo de -4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), passando de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

2.24. Considerando-se os eventos acima citados, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

Quadro 3: Resultado da 12ª RO, 12ª RE e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (11ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA 12ª RO, 12ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
TBP Final	3,39688	3,12125	-8,11%
Revisão Ordinária	-	3,42753	0,90% ¹
Revisão Extraordinária	-	3,12125	-9,02% ²
IRT	1,92083	1,97041	2,58%
Tarifa reajustada	6,52482	6,15012	-5,74%
Tarifa arredondada	6,50	6,20	-4,62%

¹ Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

2.25. A verificação da adimplência contratual da concessionária foi realizada pela Superintendência. Sendo que os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEREF), inicialmente, no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (1367019) e Atestado de Regularidade (1367057), posteriormente atualizados pelo Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (3410522) e Atestado de Regularidade (3410543), respectivamente.

TABELA DE TARIFAS

2.26. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,12125, resultante da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT definitivo de 1,97041, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P5, para a categoria 1, a Tarifa de Pedágio de R\$ 6,20, conforme segue:

Quadro 4: Tarifas praças P1 a P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,10

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

I - Aprovar a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a Autopista Planalto Sul S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), nas praças de pedágio, com vigência

inicialmente prevista a partir de 19 de dezembro 2019, sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

II - Determinar à SUROD que reavalie o conteúdo das Diretrizes atualmente constantes no Anexo da Portaria nº 28, 07/02/2019, nos termos da recomendação constante no parágrafo 33 do PARECER n. 00099/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (2993516).

Brasília, 06 de julho de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 22/07/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3716413** e o código CRC **CBBC5422**.

Referência: Processo nº 50500.310311/2019-30

SEI nº 3716413

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br